Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 975

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim alterada a Tabela nº 14, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947, porteriormente, modificada pela Lei nº 885, de 30.11.1962:

TABELA Nº 14

Renda do Cemitério

1 - Taxa de enterramento:	
10 - em sepultura rasa, por 5 anos:	
101 - menores até 7 anos de idade...	270,00
102 - maiores de 7 anos de idade....	1.060,00
11 - em sepultura com base preparada quando da concessão tenporária.	1.800,00
12 - em sepultura de concessão perpétua.....	6.020,00
2 - Concessão de terreno por metro quadrado e por ano, no mínimo de 5 anos...	600,00
3 - Concessão perpétua de terreno por metro quadrado.....	18.050,00
4 - Sepultura com base preparada para levantamento de campa ou mausoléu, por metro quadrado.....	16.850,00
5 - Urnas ou carneiros, concessão perpétua, cada.....	6.020,00
6 - Exumação, a pedido.....	3.010,00

Artigo 2º - Fica assim alterada a Tabela de Taxas constantes do artigo 2º da Lei nº 469, de 28 de Junho de 1957, posteriormente, modificada pela Lei nº 885, de 30 de Novembro de 1962:

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 31/12/62

Anexo do Dec. n. _____

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 975

(Fôlha 2)

I - construção de campa em terrenos de concessão perpétua:

a - simples, de tijolo e revestida de argamassa..... 3.610,00

b - de granito ou mármore..... 7.220,00

c - de granito ou mármore, com mais de uma urna ou carneiro..... 24.070,00

II - construção de campa em terreno de concessão temporária:

a - simples, de tijolo..... 2.410,00

b - granito ou mármore..... 6.020,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Dezembro de 1963.

COPIA

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal em Exercício

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 31/12/63